

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

RESUMO EXPANDIDO

OS DISCURSOS LEGITIMADORES DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NO BRASIL: TENSÕES E AMBIGUIDADES MINIMALISTAS-EFICIENTISTAS

Igor Pereira de Paula¹

João Guilherme Leal Roorda²

Pedro Henrique Garcia Rangel³

João Pedro Teixeira de Faria Viana⁴

RESUMO

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), introduzido ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Pacote Anticrime, integra o campo das alternativas penais e o movimento de expansão da justiça negociada no Brasil (Araújo, 2021). Entretanto, os discursos que fundamentam a formulação legislativa do instituto revelam um espaço de disputas sobre as suas funções declaradas e legitimadoras, no qual diferentes projetos político-criminais buscam a hegemonia na definição de seus sentidos e fins atribuídos. Sob as formulações da criminologia crítica (Santos, 1985; Carvalho, 2010) e a compreensão do fenômeno político-criminal a partir de um horizonte tripartite, marcado pela ambiguidade entre projetos minimalistas e efficientistas desenvolvida no contexto brasileiro desde a redemocratização (Andrade, 2012), a pesquisa pretende examinar a forma como a proposta do ANPP se insere na referida tensão. Espera-se, por meio de abordagem qualitativa e documental, apoiada na tradição de pesquisas de análises histórico-materialistas de políticas públicas (Brand *et al*, 2022), confirmar a hipótese de que o ANPP tem se consolidado como aposta de racionalização do poder punitivo, reproduzindo a articulação entre discursos minimalistas, pautados no ideal da intervenção mínima, e efficientistas, orientados pelo endurecimento do controle estatal. Futuramente, é pretendido o aprofundamento dos estudos através de pesquisa em autos processuais nos quais o ANPP foi oferecido, com vistas à análise de seu potencial de alargamento da malha punitiva e de cerceamento de garantias processuais.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora *campus* Governador Valadares (UFJF-GV), pereira.igor@estudante.ufjf.br, ID Lattes 5830971513143790.

² Doutor em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), joao.roorda@ufjf.br, ID Lattes 2227457530192207.

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora *campus* Governador Valadares (UFJF-GV), 10690889780@estudante.ufjf.br, ID Lattes 5254068563705712.

⁴ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD/UFJF), joaopedro.viana@ufjf.br, ID Lattes 2628828944840834.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

Palavras-chave: Acordo de Não Persecução Penal; Política criminal; Minimalismo penal; Eficientismo penal.

DESTAQUES

- O campo da política de alternativas penais, no qual o ANPP se insere, é constituído pelos conflitos empreendidos por distintos projetos de hegemonia;
- A análise dos discursos legislativos permite identificar os projetos que disputam o campo da política penal;
- O ANPP é produto de um acordo entre os projetos eficientistas e minimalistas, figurando como aposta na racionalização do exercício do poder punitivo;
- O histórico da política de alternativas penais no Brasil sugere um potencial não redutor da violência punitiva na construção do ANPP.

DESENVOLVIMENTO

1. Problema de pesquisa

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), introduzido ao Código de Processo Penal (CPP) pela Lei nº 13.964/2019, conhecida como “Pacote Anticrime”, integra o movimento de expansão da justiça criminal negociada no ordenamento brasileiro (Araújo, 2021), dando continuidade à proposta iniciada por instrumentos como a transação penal e a suspensão condicional do processo. Os discursos que fundamentam a proposta legislativa do instituto, no entanto, são atravessados por tensões no campo das suas funções declaradas, já observadas em agenda de pesquisa acerca da formulação da política de alternativas penais no Brasil⁵, notadamente quanto aos projetos político-criminais que disputam a hegemonia na construção de seus sentidos.

Ao tratar dos diferentes “alternativismos” desenvolvidos (e em desenvolvimento) no Brasil, Andrade (2012) propõe a leitura dos fenômenos político-criminais à luz de um horizonte tripartite composto por eficientismos, minimalismos e abolicionismos. Sob o marco inicial da redemocratização, observa-se no contexto nacional uma ambiguidade composta, de um lado, pela emergência de um eixo minimalista, de intervenção penal declaradamente mínima e instrumentalizado por sucessivas reformas legais, e de outro,

⁵ Este resumo está inserido em projeto de iniciação científica que busca averiguar a forma como os diferentes projetos de hegemonia se manifestam na formulação da política de alternativas penais.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

um eixo eficientista, mediado pelo surgimento de ferramentas de recrudescimento do controle penal por parte do Estado, como a promulgação da Lei de Crimes Hediondos, em 1990.

A hipótese ora formulada é que o ANPP se situa exatamente nesse ponto de tensão, visto que, embora apoiado em uma perspectiva minimalista, orientada pela incidência subsidiária do direito penal como mecanismo de desafogamento judiciário, sua justificação legislativa mobiliza uma retórica de agilidade processual e de gestão do aparato criminal típica do discurso eficientista. Nesse sentido, a pesquisa pretende identificar os diferentes discursos que compõem a construção das finalidades declaradas ao ANPP e compreender as suas articulações frente ao horizonte político-criminal tripartite. Para tanto, coloca-se em xeque não somente a construção do instituto, mas a própria noção de uma teoria garantista do direito penal e o seu ideal de limitação do poder punitivo do Estado como base do sistema acusatório (Ferrajoli, 2002).

Portanto, propõe-se como problema de pesquisa: de que forma os discursos que estruturam as funções declaradas ao Acordo de Não Persecução Penal refletem a tensão entre projetos político-criminais minimalistas e eficientistas no contexto brasileiro?

2. Objetivos específicos

A pesquisa propõe como objetivos específicos:

- a) Identificar as funções declaradas e os sentidos atribuídos ao ANPP nos seus materiais legislativos;
- b) Mapear os discursos que atravessam as propostas de incorporação do ANPP no ordenamento brasileiro;
- c) Analisar as contradições e ambiguidades presentes nos discursos legitimadores do ANPP;
- d) Relacionar os discursos identificados às categorias analíticas propostas por Vera Andrade em sua compreensão do horizonte político-criminal.

3. Metodologia

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e documental, tendo como objeto empírico o material legislativo produzido no processo de formulação do ANPP no Brasil, notadamente os textos da Lei nº 13.964/2019 e do Projeto de Lei nº 10.372/2018, bem como de suas propostas de emenda, pareceres, ofícios e requerimentos. Além disso, é analisada a recepção do instituto no campo penal a partir dos documentos institucionalmente produzidos pela burocracia estatal, sobretudo pelo CNJ e pela SENAPPEN, e das manifestações do STF na ADIn nº 6298.

A análise dos materiais empíricos parte da concepção de que as políticas públicas, inclusive a política criminal, constituem processos de disputa entre distintos atores políticos que, de maneira consciente ou não, se colocam em conflito em relação à construção de determinada agenda, à definição de problemas, à formulação de medidas e suas etapas de implementação e avaliação (Brand *et al*, 2022).

Para auxiliar a análise, toma-se como marco teórico as contribuições formuladas pela criminologia crítica e sua hipótese acerca da distinção entre funções declaradas e latentes atribuídas à pena e às alternativas penais (Santos, 1985; Carvalho, 2010). É dado especial destaque às formulações de Vera Andrade e sua compreensão do campo político-criminal como sendo formado por três vertentes em disputa: efficientismos, minimalismos e abolicionismos.

4. Relevância

Embora formulada a partir de hipótese prévia da criminologia crítica, a pesquisa busca colaborar na construção de conhecimento na medida em que entende os institutos jurídico-penais como construtos de conflitos políticos que conformam não apenas seu desenho institucional, mas também sua aplicação. Assim, o trabalho busca evidenciar os debates sobre os discursos em disputa na formulação do ANPP e, ao adotar a perspectiva de Vera Andrade como base teórica, contribuir com a compreensão do campo político-criminal brasileiro como espaço de tensões e ambiguidades.

Do ponto de vista social, esta pesquisa se mostra relevante pelo seu potencial em revelar contradições que legitimam o endurecimento do controle penal sob a aparência de modernização do aparato do Estado, alertando para os riscos da naturalização de projetos efficientistas e punitivos.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

5. Resultados esperados

Espera-se que a investigação consolide a hipótese de que a construção do ANPP no contexto brasileiro tem sido marcada por ambiguidades no campo político-criminal, demonstrando que o instituto, embora declaradamente estruturado por discursos minimalistas, segue capilarizado por ideais eficientistas.

O estudo deverá evidenciar que a positivação do ANPP não resulta de mero projeto de desafogamento do Poder Judiciário, mas de uma tentativa de reconfiguração gerencial da política criminal no país, orientada pela discriminação de condutas cujo enfrentamento é colocado como prioridade pelo Estado.

Em se tratando de estudo preliminar, pretende-se, em momento futuro, o aprofundamento dos resultados por meio da investigação de autos processuais nos quais o ANPP foi oferecido. Na oportunidade, é almejada a análise documental como base para compreender a reconfiguração das prerrogativas titularizadas pelo Ministério Público após o Pacote Anticrime, que, ao introduzir uma terceira via institucional para o órgão diante do recebimento do inquérito, a propositura do acordo, pode contribuir para o fenômeno de alargamento da malha punitiva pela flexibilização de ritos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Brena. O acordo de não persecução penal. Fortaleza: **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará**, ano 13, n. 2, p. 133-152, 2021.

ANDRADE, Vera Pereira de. **Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2012.

BRAND, Ulrich; KRAMS, Mathias; LENIKUS, Valerie; SCHNEIDER, Etienne. Contours of historical-materialist policy analysis. **Critical Policy Studies**, v. 16, n. 3, p. 279–296, 2022.

CARVALHO, Salo de. Substitutivos Penais na Era do Grande Encarceramento. **Res Severa Verum Gaudium**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2002.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal (a Nova Parte Geral)**. Rio de Janeiro: Forense, 1985.